



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Portarias	17
Licitações e Contratos	18
Autorização de Contratação Direta	18
Ato de Autorização de Contratação Direta	19
Termo de Retificação	19
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.880 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), ATÉ 14 DE JULHO DE 2027, POR MOTIVO DE O NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), PARA O DECÊNIO DE 2025-2035, ESTAR EM FASE DE ESTRUTURAÇÃO FINAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

Dr. Francisco Dias Maçano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado até **14 de julho de 2027**, o **Plano Municipal de Educação (PME)**, aprovado pela **Lei nº 2.903, de 19 de julho de 2015**, alterada pela **Lei nº 3.782, de 8 de abril de 2025**, por motivo de o novo **Plano Nacional de Educação (PNE)**, para o decênio de **2025 a 2035**, estar em fase de estruturação final.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Maçano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.881 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.039, DE 19 DE ABRIL DE 2017, PARA EFEITO DE READEQUAÇÃO DO REQUISITO DE INVESTIDURA

DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

Dr. Francisco Dias Maçano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o **art. 3º da Lei Complementar nº 3.039, de 19 de abril de 2017**, para efeito de readequação do requisito de investidura do emprego público de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para habilitação de candidatos em concursos públicos às vagas de emprego público de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, admitir-se-á como requisito de investidura tanto o nível de escolaridade de ensino técnico equivalente ao médio, quanto somente o ensino médio.”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Maçano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.882 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO PRIORITÁRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Maçano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de incentivo à utilização de biocombustíveis na frota de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 3 de 23

veículos oficiais pertencentes ao Município de Guariba, bem como nos veículos locados e utilizados na prestação de serviços públicos municipais, quando houver viabilidade técnica e econômica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se biocombustíveis os combustíveis derivados de biomassa renovável, destinados ao uso em motores a combustão interna ou outras formas de geração de energia, conforme legislação federal vigente.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - reduzir a emissão de gases poluentes e de efeito estufa;

II - incentivar o uso de fontes renováveis de energia;

III - contribuir para a preservação ambiental e melhoria da qualidade do ar;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município;

V - estimular práticas sustentáveis na Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal deverá priorizar, sempre que tecnicamente compatível e economicamente viável:

I - a aquisição de veículos flex ou aptos à utilização de biocombustíveis;

II - a utilização de etanol, biodiesel ou outros biocombustíveis reconhecidos pela legislação vigente;

III - a substituição gradual da frota municipal convencional por veículos de menor impacto ambiental.

Art. 5º - A implantação desta política ocorrerá de forma gradativa, observando:

I - disponibilidade orçamentária e financeira;

II - compatibilidade técnica dos veículos;

III - planejamento operacional dos órgãos municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo procedimentos e metas para sua implementação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.883 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO NOS §§ 3º, 5º, 6º E § 7º, DO ART. 159, DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o § 6º do artigo 159, do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Complementar nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003, modificado pela Lei Complementar nº 3.077, de 5 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de bens imóveis edificadas ou não, localizados no perímetro urbano, ficam responsáveis pelas obras ou serviços de construção, manutenção e conservação dos passeios públicos ou calçadas, destinados ao trânsito de pedestres.

[...]

§ 3º. Aos infratores das disposições contidas neste artigo será lavrado auto de infração, pelos agentes de fiscalização municipal, com a fixação do prazo de 15 dias úteis para a execução das obras e/ou serviços, sob pena de imposição de multa no valor de 20 vezes a UFESP, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, na forma do § 7º.

[...]

§ 5º. Se o infrator não apresentar defesa escrita, dentro do prazo fixado no auto de infração, para justificar a existência de motivo impeditivo do cumprimento da obrigação de executar as obras e/ou serviços objeto da autuação, a multa será aplicada em dobro, por força da reincidência.

§ 6º. A reincidência deverá ficar limitada a uma notificação administrativa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a construção do passeio público ou calçada, ou nesse mesmo prazo, interpor recurso, findo o qual, se não for tomada qualquer providência o proprietário ou responsável pelo imóvel será autuado por infração às posturas do Município e com aplicação de multa correspondente a 20 (vinte) UFESP's, com novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para a construção do passeio público ou calçada, ou nesse mesmo prazo, interpor recurso, findo o qual,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 4 de 23

se não for tomada qualquer providência, a Administração Pública executará os serviços e promoverá a cobrança dos respectivos custos, para efeito de ressarcimento do erário, através de preço público fixado por Decreto, nos termos do art. 339, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município).

§ 7º. Se executadas as obras e serviços, diretamente, pela Administração, ou indiretamente, por empresa contratada, a cobrança junto ao infrator das despesas realizadas não elide a obrigação de pagar a multa imposta e aplicada na reincidência da infração, que serão inscritas na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e cobradas, por via amigável ou por meio de ajuizamento de ação de execução fiscal."

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2026, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.884 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 06 (SEIS) VAGAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO E DE 01 (UMA) VAGA PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM NEUROPSICOLOGIA, AMBOS DE PROVIMENTO EFETIVO E INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a

Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Para efeito de convocação de candidatos já aprovados e classificados no **Concurso Público nº 01/2026**, ficam criadas 06 (seis) vagas para o emprego público de **Médico** e 01 (uma) vaga de **Psicólogo** especialista em **Neuropsicologia**, ambos de provimento efetivo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Guariba.

§ 1º. As seis vagas de empregos públicos efetivos de **Médicos**, de que trata este artigo, nas respectivas especialidades, possuem suas carreiras criadas a partir do disposto no **art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, alterado pela **Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 3.515, 07/06/2022**, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, regulamentada pelo **Decreto municipal nº 4.162, de 08/06/2022**, referência salarial: **25-A**, e nível de escolaridade de ensino superior de Medicina, com inscrição no **CRM - Conselho Regional de Medicina** e o respectivo **RQE - Registro de Qualificação de Especialista**, contendo as mesmas atribuições previstas no **parágrafo único do artigo 1º** da acima citada **Lei Complementar nº 3.515, 07/06/2022**.

§ 2º. A vaga de **Psicólogo** especializado em **Neuropsicologia**, a que se refere este artigo, decorre do emprego público de provimento efetivo criado pelo **art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 3.810, de 05/08/2025**, para o programa **Estratégia de Saúde da Família**, com requisitos de investidura de jornada de trabalho de 20 horas semanais, referência salarial: **14**, e nível de escolaridade de ensino superior de **Psicologia**, com **Especialização em Neuropsicologia** e registro no **CRP - Conselho Regional de Psicologia**, contendo as mesmas atribuições previstas no acima citado **inciso VII, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 3.810, de 05/08/2025**.

Artigo 2º. O regime jurídico das vagas de empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 3º. Para os fins dos **arts. 16 e 17 c/c art. 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa de pessoal da ação governamental, e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo **Setor de Gestão Contábil**, junto ao **Departamento Municipal de Finanças e Orçamento**.

Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 5 de 23

orçamentária anual (**LOA**), no exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.885 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA A SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS ESPECIAIS RELACIONADAS À OPERAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA MÓVEL E À CONDUÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO MUNCK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de gratificação temporária aos servidores efetivos designados para o exercício de atividades operacionais especiais relacionadas à operação de **Plataforma Elevatória Móvel** e à condução de **Caminhão Prancha e Caminhão Munck**, em razão da elevada responsabilidade, complexidade operacional e necessidade de qualificação técnica específica para execução dessas atividades.

I - a gratificação correspondente às atividades de operação de Plataforma Elevatória Móvel será fixada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do servidor designado;

II - a gratificação correspondente às atividades de condução de Caminhão Prancha e Caminhão Munck será fixada no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base do servidor designado.

§ 1º. O servidor designado para operar a Plataforma

Elevatória Móvel, deverá cumprir as seguintes atividades:

a) operar Plataforma Elevatória Móvel, com segurança e eficiência, para atuação em diversos ambientes, como vias públicas, parques, praças, jardins e outros locais onde haja equipamentos urbanos que necessitem de manutenção em altura, como postes de iluminação e luminárias públicas, assim como realizar tarefas relacionadas com as podas de árvores de grande porte;

b) operar a plataforma de forma segura, realizando inspeções pré-operacionais, seguindo normas de segurança e comunicando-se com a equipe de trabalho para garantir a execução eficiente das tarefas, garantindo que o equipamento e a estrutura estejam em perfeitas condições de uso, para efeito de assegurar a manutenção e a segurança da infraestrutura urbana;

c) proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, e lubrificação, mantendo o controle de manutenção periódica, inclusive de sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos, efetuando os pequenos reparos e providenciando a limpeza e lavagem, comunicando à chefia imediata a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sobre sua responsabilidade;

d) cumprir as normas de segurança no trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e seguindo procedimentos adequados, mantendo conhecimento básico atualizado de direção e normas de trânsito, para manobras seguras e conhecimentos sobre as normas regulamentares relevantes, como a **NR 35**, que versa sobre o trabalho em altura;

§ 2º. O servidor designado para conduzir o **Caminhão Prancha e de Munck**, deverá cumprir as seguintes atividades:

a) operar e dirigir **caminhão munck**, que é equipado com guindaste articulado para içar e movimentar cargas, descargas e transporte de materiais e equipamentos, e **caminhão prancha**, que é utilizado para transportar máquinas, equipamentos, cargas pesadas e mais volumosas, carregados sobre sua plataforma, sem a necessidade de içamento, em ambos os veículos com segurança e eficiência;

b) operar e dirigir, quando necessário ao atendimento das demandas da Administração Municipal, durante a jornada diária de trabalho, máquinas pesadas como motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, trator de esteira, máquinas agrícolas como trator de pneus e seus respectivos equipamentos, assim como outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas;

c) proceder a inspeção periódica dos veículos e equipamentos, verificando as condições do **caminhão munck e do caminhão prancha**, garantindo que estejam em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, com pequenas manutenções, efetuando os pequenos reparos e providenciando a limpeza e lavagem, comunicando à chefia imediata a ocorrência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 6 de 23

irregularidades ou avarias com os veículos pesados sob sua responsabilidade;

d) cumprir as normas de segurança no trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e seguindo procedimentos adequados, mantendo conhecimento básico atualizado sobre as normas regulamentares **NR 11 e NR 12**, que abordam a segurança na operação de máquinas e equipamentos, assim como da **NR 18**, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, e outras normas relevantes;

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo deverá ter os encargos trabalhistas, previdenciários e reflexos corretamente calculados em adicional de **1/3 de férias, 13º salários e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, durante o período em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei Complementar possui natureza transitória e caráter propter laborem, sendo devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício das atividades operacionais especiais descritas nesta lei, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens permanentes.

§ 1º. O pagamento da gratificação será automaticamente cessado nos casos de afastamento, licença, substituição, interrupção das atividades especiais ou revogação da designação.

§ 2º. A designação para o exercício das atividades previstas nesta lei não caracteriza provimento em novo cargo, reenquadramento funcional ou desvio de função.

Art. 3º. Caberá ao Prefeito Municipal, mediante **portaria**, designar servidores efetivos que possuam qualificação técnica compatível para o exercício temporário das atividades operacionais especiais de operação da Plataforma Elevatória Móvel ou de condução do Caminhão Prancha e de Munck, superando as atribuições ordinárias do respectivo emprego público de provimento efetivo.

§ 1º. Para efeito de designação ao exercício da atividade de operação da Plataforma Elevatória Móvel, na forma deste artigo, o servidor municipal deverá comprovar a realização de um curso, com o mínimo de 8 horas e validade bienal, de **Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho**, seja da:

I - NR 11 (diretrizes de segurança para operação de guindastes);

II - NR 12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); e,

III - NR 35 (medidas de prevenção e proteção para o trabalho em altura).

§ 2º. Para efeito de designação ao exercício da atividade de condução do Caminhão Prancha e de Munck, na forma deste artigo, o servidor municipal deverá atender aos requisitos de escolaridade de nível médio e possuir Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) na categoria **"E"**, e comprovar a realização de um curso, com o mínimo de 8 horas e validade bienal, de **Normas Reguladoras** do

Ministério do Trabalho, seja da:

I - NR 11 (diretrizes de segurança para operação de guindastes);

II - NR 12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

III - NR 35 (medidas de prevenção e proteção para o trabalho em altura).

§ 3º. Incluem-se no rol das **Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho**, a que se refere este artigo, qualquer outro curso considerado relevante, seja de **transporte de cargas indivisíveis ou equivalentes**, ou como da **NR 18**, que versa sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Art. 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.827, de 22 de outubro de 2025.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

L EI Nº 3.886 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

ALTERA E ATUALIZA AS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TRABALHADOR BRAÇAL, FARMACÊUTICO E PSICÓLOGO, ALTERA A DENOMINAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE SERVENTE PARA AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005, COM SUAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 7 de 23

POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas e atualizadas as atribuições dos empregos públicos de **Auxiliar de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal, Farmacêutico e Psicólogo**, integrantes do Quadro Geral de Pessoal Permanente, mantidos os respectivos requisitos de investidura, referências salariais e jornadas de trabalho, passando a vigorar com as seguintes atribuições:

I - Quanto ao emprego público de **Auxiliar de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal**, criado pela Lei nº 2.026, de 14 de fevereiro de 2005, com alterações promovidas pelas Leis nºs 2.679, de 28 de março de 2013, 2.889, de 30 de abril de 2015, e 3.494, de 08 de março de 2022, mantidos o requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental incompleto, referência salarial 1 e jornada semanal de 40 (quarenta) horas:

a) executar serviços auxiliares de natureza operacional e braçal relacionados à limpeza, conservação, manutenção e apoio logístico em próprios públicos, vias públicas, praças, jardins, terrenos e demais áreas pertencentes ao Município;

b) auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte, armazenamento, organização e acondicionamento de materiais, ferramentas, equipamentos, mercadorias e insumos diversos, utilizando esforço físico e equipamentos apropriados, quando necessário;

c) executar serviços de limpeza e conservação de áreas urbanas e rurais, incluindo capina, roçada, coleta de resíduos, entulhos e galhos, varrição e manutenção de áreas verdes, contribuindo para a higiene, conservação e segurança dos espaços públicos;

d) auxiliar equipes de obras e serviços públicos na preparação de vias, ruas, calçadas e terrenos para execução de pavimentação, manutenção, reparos e demais intervenções, realizando atividades de espalhamento e compactação de terra, areia, pedra, cascalho e outros materiais;

e) auxiliar na abertura, manutenção e recuperação de valas, galerias, redes de drenagem e demais serviços de infraestrutura urbana, incluindo o transporte, assentamento e apoio na instalação de tubos de concreto e materiais correlatos;

f) prestar apoio operacional aos motoristas e demais servidores em atividades de entrega, remoção e transporte de materiais, móveis, equipamentos e objetos necessários ao funcionamento dos serviços públicos municipais;

g) zelar pela guarda, conservação, limpeza e correta

utilização de ferramentas, utensílios, máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho, comunicando ao superior imediato eventuais irregularidades ou necessidades de manutenção;

h) observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, higiene, prevenção de acidentes e utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs;

i) executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do emprego público e determinadas pela chefia imediata.

II - Quanto ao emprego público de **Farmacêutico**, criado pela Lei nº 2.026, de 14 de fevereiro de 2005, com alterações promovidas pela Lei nº 2.679, de 28 de março de 2013, mantidos os requisitos de escolaridade de nível superior e inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF, referência salarial 11 e jornada semanal de 20 (vinte) horas:

a) planejar, coordenar, executar e supervisionar atividades relacionadas à assistência farmacêutica, vigilância sanitária, controle, armazenamento e dispensação de medicamentos, observadas as normas legais, técnicas e sanitárias vigentes;

b) realizar o controle, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos;

c) orientar pacientes e usuários quanto ao uso correto de medicamentos, posologia, conservação e possíveis reações adversas;

d) controlar receitas médicas, medicamentos sujeitos a controle especial e demais documentos exigidos pela legislação sanitária;

e) executar atividades relacionadas à assistência farmacêutica nas unidades de saúde do Município;

f) fiscalizar farmácias, drogarias, unidades de saúde e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, verificando o cumprimento da legislação aplicável;

g) realizar inspeções sanitárias, emitindo relatórios, notificações e autos de infração, quando necessário;

h) atuar em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos reguladores;

i) participar de programas e ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo ao uso racional de medicamentos;

j) supervisionar processos de aquisição, recebimento, armazenamento e controle de estoque de medicamentos e materiais correlatos;

k) elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e demais documentos pertinentes à área farmacêutica;

l) participar de comissões, programas e equipes multiprofissionais na área da saúde;

m) zelar pela conservação de equipamentos, materiais e ambiente de trabalho;

n) cumprir e fazer cumprir normas técnicas, administrativas, de segurança e biossegurança;

o) atuar como Fiscal de Contratação, em caráter especial, de forma direta e pessoalmente, em contratos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 8 de 23

compras de bens e de serviços comuns, promovendo a fiscalização de contratos administrativos do Centro de Especialidades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, mediante designação e nos termos da legislação vigente; e,

p) executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do emprego público e determinadas pela chefia imediata.

III - Quanto ao emprego público de **Psicólogo**, criado pela Lei nº 2.026, de 14 de fevereiro de 2005, com alterações promovidas pelas Leis nºs 2.679, de 28 de março de 2013, e 3.494, de 08 de março de 2022, mantidos os requisitos de escolaridade de nível superior e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP, referência salarial 11 e jornada semanal de 20 (vinte) horas:

a) planejar, coordenar, executar e avaliar atividades técnicas na área de Psicologia, mediante atendimento psicológico individual e coletivo, acompanhamento psicossocial, avaliação psicológica e ações de promoção da saúde mental;

b) prestar atendimento psicológico à população e aos usuários encaminhados pelos serviços públicos municipais;

c) realizar avaliação psicológica, entrevistas, orientação, aconselhamento e acompanhamento psicoterapêutico;

d) atuar na promoção, prevenção e recuperação da saúde mental;

e) desenvolver ações voltadas ao atendimento de pessoas com transtornos mentais, dependência química, alcoolismo e outras condições relacionadas à saúde mental;

f) realizar atendimentos individuais, familiares, grupais e comunitários;

g) elaborar diagnósticos, pareceres, relatórios e laudos psicológicos, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis;

h) atuar em programas, projetos e serviços vinculados às áreas da saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas;

i) desenvolver atividades de orientação e apoio psicossocial às famílias;

j) prestar atendimento psicológico na área educacional, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e comportamental de crianças e adolescentes;

k) participar de ações voltadas à inclusão escolar, mediação de conflitos e fortalecimento do vínculo entre escola, aluno e família;

l) integrar equipes multiprofissionais, colaborando na elaboração e execução de planos, programas e projetos institucionais;

m) promover palestras, campanhas educativas e atividades preventivas relacionadas à saúde mental e qualidade de vida;

n) cumprir normas técnicas, éticas e legais estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e demais legislações aplicáveis;

o) zelar pelo sigilo profissional e pela conservação dos

materiais e equipamentos utilizados;

p) atuar como Fiscal de Contratação, em caráter especial, de forma direta e pessoalmente, em contratos de compras de bens e de serviços comuns, promovendo a fiscalização de contratos administrativos do Centro de Atenção Psicossocial, da Secretaria Municipal de Saúde, mediante designação e nos termos da legislação vigente; e,

q) executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do emprego público e determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º. O emprego público de **Servente**, criado pela Lei nº 2.026, de 14 de fevereiro de 2005, com alterações promovidas pelas Leis nºs 2.679, de 28 de março de 2013, 2.694, de 06 de junho de 2013, e 3.272, de 21 de agosto de 2019, passa a denominar-se **Agente de Limpeza e Conservação de Prédios e Espaços Públicos**, mantidos o requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental, referência salarial 1 e jornada semanal de 40 (quarenta) horas, passando a possuir as seguintes atribuições:

a) executar serviços de limpeza, conservação, higienização e organização dos prédios e espaços públicos municipais, assegurando adequadas condições de higiene, segurança, conservação e funcionamento;

b) realizar a limpeza e conservação de salas, corredores, banheiros, cozinhas, pátios, estacionamentos, vidros, móveis, equipamentos e demais dependências dos prédios públicos municipais;

c) executar serviços de varrição, lavagem, desinfecção, coleta de resíduos e reposição de materiais de higiene e limpeza;

d) zelar pela organização e conservação dos ambientes, utensílios, móveis e equipamentos públicos;

e) auxiliar na manutenção da higiene e conservação das áreas internas e externas dos prédios municipais;

f) preparar e utilizar adequadamente materiais, produtos e equipamentos de limpeza, observadas as normas de segurança;

g) controlar e comunicar a necessidade de reposição de materiais e produtos utilizados nos serviços;

h) auxiliar na organização de espaços destinados a reuniões, eventos e atividades promovidas pela Administração Municipal;

i) zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

j) cumprir normas de higiene, segurança do trabalho e preservação ambiental;

k) comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades verificadas nas instalações, equipamentos ou condições de uso dos prédios públicos;

l) atuar como Fiscal de Contratação, em caráter especial, de forma direta e pessoalmente, em contratos de compras de bens e de serviços comuns, promovendo a fiscalização de contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, mediante designação e nos termos da legislação vigente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 9 de 23

m) executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do emprego público e determinadas pela chefia imediata.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de fevereiro de 2005, e suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 4º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Art. 5º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.887 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de gratificação temporária aos servidores municipais ocupantes do emprego público de **Oficial de Manutenção - Mecânico**, no valor correspondente ao percentual de **50% (cinquenta**

por cento) do salário base mensal do respectivo servidor municipal, por motivo de atividades técnicas especializadas, de elevada complexidade operacional e maior responsabilidade funcional, superando as atribuições ordinárias do emprego público de provimento efetivo, **referência salarial: 2**, requisito de investidora de escolaridade de ensino médio e jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ 1º. A gratificação temporária de que trata o presente artigo será paga enquanto perdurar o cumprimento das seguintes novas atribuições:

I - realizar acompanhamento técnico especializado dos serviços mecânicos executados por empresas terceirizadas contratadas pela Administração Municipal, mediante conferência de peças substituídas, verificação da adequação técnica dos reparos realizados, análise de conformidade com especificações mecânicas e emissão de relatórios técnicos circunstanciados;

II - executar serviços mecânicos de elevada complexidade em veículos pesados, máquinas, equipamentos especiais e sistemas hidráulicos, pneumáticos e eletromecânicos, inclusive desmontagem integral de motores, transmissões e conjuntos mecânicos, bem como testes operacionais de desempenho e segurança após os reparos realizados;

III - atuar em atendimentos emergenciais destinados à manutenção corretiva de veículos e equipamentos essenciais à continuidade dos serviços públicos municipais, inclusive fora do horário normal de expediente, em situações de urgência administrativa, risco à segurança pública ou interrupção de serviços essenciais;

IV - realizar controle técnico de utilização e consumo de peças, lubrificantes, combustíveis, ferramentas e demais insumos empregados na oficina mecânica municipal, promovendo conferência de estoque, identificação de desperdícios, irregularidades e necessidades de reposição;

V - executar procedimentos técnicos relacionados à destinação, armazenamento, manuseio e descarte de resíduos oriundos da manutenção mecânica, observando normas ambientais, de segurança do trabalho e de prevenção de riscos operacionais;

VI - realizar diagnósticos técnicos avançados em sistemas mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, eletroeletrônicos e de injeção eletrônica de veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal, mediante utilização de equipamentos específicos de aferição e análise técnica;

VII - executar testes operacionais e condução técnica de veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota municipal, para fins de avaliação de funcionamento, aferição de reparos mecânicos e verificação das condições de segurança e operacionalidade.

§ 2º. A gratificação temporária prevista neste artigo somente será devida enquanto o empregado público estiver no efetivo exercício das atividades técnicas especializadas descritas no § 1º.

§ 3º. O valor monetário da função gratificada não será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 10 de 23

incorporado à remuneração do servidor municipal, para qualquer efeito, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício da função, sendo suspenso a qualquer tempo, caso ocorra o afastamento por motivo de impedimento ou licença legal, quando então o pagamento será direcionado ao eventual substituto.

§ 4º. A gratificação prevista neste artigo deverá ter os encargos trabalhistas, previdenciários e reflexos corretamente calculados em adicional de **1/3 de férias, 13º salários e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, durante o período em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º. Tendo em vista o princípio da estabilidade financeira, previsto na **Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho**, que visa manter o padrão salarial e não o de garantir o acúmulo de duas gratificações, o que configura o fenômeno da **dupla incorporação**, para a mesma função, se o servidor exercer nova função gratificada, deve ocorrer a compensação no seguinte sentido:

I - se a nova gratificação for de valor maior, recebe a diferença, garantindo-se o pagamento da mais vantajosa;

II - se a nova gratificação for de valor menor, mantém-se o valor da gratificação anterior.

Art. 3º. Caberá ao Prefeito Municipal, mediante **portaria**, designar os servidores efetivos, titulares do emprego público de **Oficial de Manutenção - Mecânico**, que exercerão as atividades técnicas especializadas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.888 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CINCO VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, NO QUADRO

DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA, COM LOTAÇÃO NO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, 5 (cinco) vagas de emprego público de provimento efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, junto ao Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja carreira foi criada pela **Lei Complementar nº 2.772, de 23/05/2014**, alterada pelas **Leis Complementares nº 2.889, de 30/04/2014 e nº 3.638, de 05/09/2023**, com os requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio e comprovante de formação ou capacitação técnica, padrão de referência salarial: **2**, jornada de trabalho de 40 horas semanais, observadas as seguintes atribuições:

I - prestar atendimento inicial à clientela, com a organização do ambiente de trabalho, recepcionando as pessoas no consultório dentário, identificando-as, prestando informações e encaminhando-as ao cirurgião dentista, com vistas a ordenar e agilizar os serviços, mediante o preenchimento dos dados necessários na ficha clínica, após o exame do paciente;

II - organizar e executar atividades de higiene bucal, assim como auxiliar e instrumentar os profissionais de odontologia nas intervenções clínicas, tais como nas tarefas relacionadas ao sugador de saliva, manipulação de material provisório e definitivo na restauração dentária, preparação de material anestésico, de sutura, polimento, troca de brocas etc;

III - manipular o material e o instrumental de uso odontológico, bem como secionar moldeiras e preparar modelos em gesso, assim como executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - aplicar medidas de biossegurança, tanto no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, quanto visando ao controle de infecções;

V - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, assim como realizar levantamento, em equipe, de necessidades em saúde bucal;

VI - atuar como Fiscal de Contratação, em caráter especial, de forma direta e pessoalmente, em contratos de compras de bens e de serviços comuns, promovendo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 11 de 23

fiscalização de contratos administrativos do Centro de Especialidades Odontológicas, mediante designação e nos termos da legislação vigente; e,

VII - exercer outras atividades correlatas, que forem determinadas ou atribuídas pelo superior hierárquico imediato, o Cirurgião Dentista.

Artigo 2º. O regime jurídico das vagas de emprego público, criadas na forma do **artigo 1º**, desta Lei Complementar, é o da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 3º. Para os fins dos **arts. 16 e 17 c/c art. 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa de pessoal da ação governamental, e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo **Sector de Gestão Contábil**, junto ao **Departamento Municipal de Finanças e Orçamento**.

Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual (**LOA**), no exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.889 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, NA VACÂNCIA, DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AUXILIAR DE SEÇÃO, TELEFONISTA, APANHADOR DE LIXO, GARI/MARGARIDA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, LUBRIFICADOR, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE BIBLIOTECA, E

DE REAPROVEITAMENTO DOS SEUS OCUPANTES E DOS DEMAIS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS, JÁ DECLARADOS EM EXTINÇÃO, NA VACÂNCIA, DE RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE BIBLIOTECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos, na vacância, os empregos públicos de provimento efetivo, declarados desnecessários, abaixo especificados, do Quadro Geral de Pessoal Permanente, cujos ocupantes, desde que servidores estáveis, ou serão permanecidos em atividade regular ou serão postos em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro emprego, mediante Decreto do Executivo, de acordo com a regra do **§ 3º, do art. 41, da Constituição Federal**, a seguir discriminados:

I - 59 (cinquenta e nove) empregos de **Auxiliar de Seção**, criado pela **Lei Complementar nº 2.026/2005**, alterada pela **Lei Complementar nº 2.679/2013**, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, referência salarial: **2** e jornada semanal de 40 horas semanais, sendo **39 (trinta e nove)** providos e **17 (dezessete)** vagos;

II - 4 (quatro) empregos de **Telefonista**, criado pela **Lei Complementar nº 1.420/1996**, com alterações posteriores, requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, referência salarial: **2** e jornada semanal de 30 horas semanais, sendo **3 (três)** providos e **1 (um)** vago;

III - 22 (vinte e dois) empregos de **Apanhador de Lixo**, criado pela **Lei Complementar nº 2.026/2005**, alterada pela **Lei Complementar nº 2.679/2013**, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino fundamental, referência salarial: **1** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **14 (quatorze)** providos e **8 (oito)** vagos;

IV - 22 (vinte e dois) empregos de **Gari/Margarida**: criado pela **Lei Complementar nº 2.026/2005**, alterada pela **Lei Complementar nº 2.679/2013**, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino fundamental, referência salarial: **1** e jornada semanal de 40 horas semanais, sendo **12 (doze)** providos e **10 (dez)** vagos;

V - 5 (cinco) empregos de **Oficial de Manutenção (Mecânico)**: criado pela **Lei Complementar nº 2.165/2006**, com alterações posteriores, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, referência salarial: **2** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **4 (quatro)** providos e **1 (um)** vago;

VI - 1 (um) emprego de **Oficial de Manutenção**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 12 de 23

(Lubrificador): criado pela **Lei Complementar nº 2.026/2005**, alterada pela **Lei Complementar nº 2.679/2013**, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino fundamental, referência salarial: **1** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **1** (um) provido e **0** (zero) vago;

VII - 2 (dois) empregos de **Eletricista Automotivo:** criado pela **Lei Complementar nº 2.026/2005**, alterada pela **Lei Complementar nº 2.679/2013**, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino fundamental, mais CNH "B", referência salarial: **1** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **0** (zero) provido e **2** (dois) vagos;

VIII - 2 (dois) empregos de **Oficial de Manutenção (Borracheiro):** criado pela **Lei Complementar nº 2.165/2006**, com alterações posteriores, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino fundamental, referência salarial: **1** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **0** (zero) provido e **2** (dois) vagos;

IX - 19 (dezenove) empregos de **Auxiliar de Enfermagem:** criado pela **Lei Complementar nº 2.026/2005**, alterada pela **Lei Complementar nº 2.679/2013**, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, com inscrição no **COREN**, referência salarial: **2** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **12** (doze) providos e **7** (sete) vagos; e,

X - 3 (três) empregos de **Receptionista:** criado pela **Lei Complementar nº 1.084/1988**, com alterações posteriores, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino fundamental, referência salarial: **1** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **3** (três) providos e **0** (zero) vago; e,

XI - 2 (dois) empregos de **Auxiliar de Biblioteca,** criado pela **Lei Complementar nº 1.420/1996**, com alterações posteriores, e requisitos de investidura de escolaridade de ensino fundamental, referência salarial: **1** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo **2** (dois) providos e **0** (zero) vago.

§ 1º. Declarada a desnecessidade, o emprego público na vacância será extinto automaticamente, enquanto o emprego público ainda provido pelo servidor estável (*com mais de três anos de efetivo exercício*), ou será mantido em atividade regular, ou será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º. A remuneração do empregado público estável, posto em disponibilidade, será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, **1/100** (*um cem avos*) da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, tanto se homem quanto se mulher.

§ 3º. No caso de empregado público estável, cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade remunerada, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

Art. 2º. Declarada a desnecessidade dos empregos públicos, na forma do **artigo 1º e § 1º** desta **Lei**, a Administração deverá adotar, separada ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de aproveitamento em outro emprego público:

I - maior tempo de serviço;

II - menor remuneração (tendo em vista o tempo de evolução na carreira);

III - maior idade;

IV - maior número de dependentes.

Art. 3º. Exclusivamente, para fins da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do empregado público, o salário básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas à legislação trabalhista, não se incluindo, no cálculo remuneratório, os adicionais pela prestação de serviço extraordinário, noturno, insalubridade, periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas, porque deixarão de ser prestadas.

Parágrafo único. Além da remuneração proporcional, de que trata este **artigo**, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

Art. 4º. O empregado público em disponibilidade remunerada contribuirá para o regime geral de previdência social, junto à autarquia federal do **INSS**, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 5º. Presentes os princípios da conveniência e da oportunidade, e observados os critérios definidos no **artigo 3º** desta **Lei**, o aproveitamento do empregado público em disponibilidade remunerada dar-se-á em emprego público de requisitos de investidura compatíveis, inclusive com a natureza das atribuições, com o emprego anteriormente por ele ocupado e declarado extinto na vacância.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, principalmente, no tocante ao adequado aproveitamento dos empregados públicos efetivos em disponibilidade remunerada, em outro emprego público.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 13 de 23

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.890 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DO PROCON, JUNTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, VINCULADA À SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 2011, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 1990, E DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181, DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal, Subquadro de Cargos em Comissão, um cargo em comissão de **Chefe do Setor de PROCON**, junto ao **Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**, em decorrência do convênio com a **Fundação PROCON**, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, autorizado pela **Lei municipal nº 2.487**, de 17 de março de 2011, nos termos da **Lei federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990, e do **Decreto federal nº 2.181**, de 20 de março de 1997.

Parágrafo único. O cargo em comissão, criado na forma deste artigo, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito e possui, como requisitos de investidura, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, padrão remuneratório na referência salarial: **18** e nível de escolaridade de ensino médio, contendo as seguintes atribuições:

I - supervisionar a implementação das ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, junto ao Gabinete Municipal, e assessoria diretamente ao Prefeito Municipal na formulação da política do **Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**;

II - planejar, elaborar, propor e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores, assim como coordenar o recebimento, análise, avaliação e encaminhamento de consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito

público ou privado;

III - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias, e fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

IV - atuar junto ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir o tema Educação para o consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

V - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (**art. 44 da Lei federal nº 8.078/90 e art. 57 a 62 do Decreto federal nº 2.181/97**), e registrando as soluções;

VI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, **art. 55, § 4º do Código de Defesa do Consumidor**, e orientar a correta fiscalização e aplicação das sanções administrativas previstas nessa **Lei federal nº 8.078/90 e Decreto federal nº 2.181/97**;

VII - realizar outras tarefas compatíveis e correlatas, que lhe forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Art. 2º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Art. 3º. Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo **Setor de Gestão Contábil**, junto ao **Departamento Municipal de Finanças e Orçamento**.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (**LOA**), do exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 14 de 23

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.891 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 2.308, DE 5 DE MARÇO DE 2009, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.486, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ESTÁGIO REMUNERADO COM ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO MÉDIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Maçano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os **artigos 5º e 6º da Lei nº 2.308, de 5 de março de 2009**, modificada pelas **Leis nº 3.035, de 7 de abril de 2017 e nº 3.486, de 22 de fevereiro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a realizar estágio remunerado com estudantes universitários e de ensino médio, mediante pagamento de bolsa auxílio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os estagiários cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais, que correspondem a 4 (quatro) horas diárias, ou de 30 (trinta) horas semanais, que correspondem a 6 (seis) horas diárias.

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes valores, a título de bolsa-auxílio, que serão pagos mensalmente ao estagiário de:

I - curso superior:

a) de graduação em geral - jornada de 4 horas diárias ou 20 horas semanais: R\$ 550,00;

b) de graduação específica em Direito - jornada de 6 horas diárias ou 30 horas semanais; R\$ 850,00;

II - ensino médio ou técnico profissionalizante: jornada de 4 horas diárias ou 20 horas semanais: R\$ 400,00.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro, que serão suplementadas, se necessárias na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Maçano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.892 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 927.000,00 (NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES

Dr. Francisco Dias Maçano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais), para custeio das despesas da folha de pagamento dos servidores da coleta de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Único - Os referidos créditos serão abertos mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Maçano Junior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 15 de 23

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.893 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 895.163,38 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, por meio de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.025, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para devolução de rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - *Contrato nº 342/2023*, que objetivou a "implantação de impermeabilização da 7ª trincheira do Aterro Sanitário do Município de Guariba", tendo em vista que a obra foi concluída e aprovada pelo Agente Técnico do Fehidro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao custeio das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput deste artigo serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, decorrente de transferências do Governo Federal, oriundas de emendas parlamentares aprovadas no âmbito do Orçamento Geral da União.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.485,42 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para repasse de recursos financeiros à Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, proveniente da transferência de recursos do Governo Federal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para repasse de recursos financeiros à Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, proveniente de emenda parlamentar aprovadas no âmbito do Orçamento Geral da União.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, por meio de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.025, no valor de R\$ 1.677,96 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), para devolução de recursos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especial e suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), destinados a arcar com a contrapartida municipal nas obras de "implantação de infraestrutura urbana (pavimentação e recapeamento asfáltico, sinalização viária e rampas de acessibilidade) em vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Guariba/SP", mediante convênios celebrados com o Ministério das Cidades - **Convênios nº 953042/2023 e 966792/2024**.

Artigo 7º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 8º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 16 de 23

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.986 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESTABELECID PELOS ARTS. 8º, §§ 2º E 3º, E 117, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4.300, DE 01/02/2023, Nº 4.324, DE 03/03/2023 E Nº 4.429, DE 15/08/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 73, caput, inciso IX, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, e tendo em vista as disposições **do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentada pelos Decretos municipais nº 4.300, de 01/02/2023, e nº 4.324, de 03/03/2023...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como **Fiscais de Contratação**, em caráter especial para cada órgão municipal, a fim de que atuem, direta e pessoalmente, com os respectivos contratos de compras de bens e de serviços comuns ou de obras e serviços de engenharia, os empregados públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da Administração Municipal, desde que atendam aos requisitos do **Decreto nº 4.429, de 15/08/2023**, a seguir identificados:

1. **Alessandra Aparecida Fabio** - Secretaria Municipal de Educação;
2. **Alexandre Alves** - Seção de Farmácia Municipal - Secretaria Municipal de Saúde.
3. **Camila Marchi de Souza** - Seção de Farmácia Municipal - Secretaria Municipal de Saúde;
4. **Fernanda Barboza de Oliveira** - Seção de Farmácia Municipal - Secretaria Municipal de Saúde;
5. **Marcos Henrique de Paula Ferreira** - Centro de Especialidades Odontológicas - Secretaria Municipal de

Saúde;

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes no **Decreto nº 4.429, de 15/08/2023**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.987 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que após a publicação do Edital de Abertura da Inscrição do Concurso Público nº 01/2022, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de candidatos para o preenchimento dos empregos públicos abaixo relacionados, para atendimento das demandas dos serviços públicos municipais, pedidos de exoneração, aposentadorias ou falecimento de servidores municipais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vagas no Edital do Concurso Público nº 01/2022, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestar interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação aos seguintes empregos públicos de provimento efetivo:

EMPREGOS PÚBLICO	VAGA	CONCURSO PÚBLICO Nº
Diretor de EMEB	01	01/2022
Enfermeiro	01	01/2022

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 17 de 23

contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, § 2º, da *Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.988 - DE 10 DE JUNHO DE 2.026

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL
DO CONCURSO PÚBLICO Nº
01/2026 PARA O EMPREGO
PÚBLICO DE PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) –
EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Decreto nº 4.957, de 14 de abril de 2026, homologou o Concurso Público nº 01/2026, excetuando o emprego público de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º;

Considerando a conclusão da apuração dos fatos relativos ao julgamento e à análise dos títulos apresentados pelos candidatos ao emprego público de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial, objeto do Processo Administrativo nº 1572/2026;

Considerando a publicação do Edital de Retificação da Lista de Classificação Final para o emprego público de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial, após reavaliação dos títulos apresentados pelos candidato ao cargo;

Considerando o acompanhamento de todo o Concurso Público nº 01/2026 pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria nº 26.364, de 08 de dezembro de 2025, com alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 01/2026 para o emprego público de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial, nos termos do Edital de Retificação da Lista de Classificação Final, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guariba – edição nº 1824 de 02/06/2026, após a conclusão do Processo Administrativo nº 1572/2026.

Art. 2º A presente homologação é realizada em face

do reconhecimento da regularidade dos procedimentos administrativos adotados para a apuração dos fatos relacionados à análise dos títulos apresentados pelos candidatos, bem como da conclusão definitiva de todas as etapas do certame relativas ao referido emprego público.

Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público nº 01/2026 para o emprego público de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial observará o mesmo prazo de vigência estabelecido pelo Decreto nº 4.957, de 14 de abril de 2026, encerrando-se em 14 de abril de 2028, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato expresso do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º A homologação de que trata este Decreto complementa a homologação anteriormente promovida pelo Decreto nº 4.957, de 14 de abril de 2026, passando o Concurso Público nº 01/2026 a encontrar-se integralmente homologado.

Art. 5º Os candidatos classificados deverão atender às convocações que lhes forem dirigidas, observada rigorosamente a ordem de classificação, sob pena de perda dos direitos decorrentes da aprovação, nos termos do edital do certame.

Art. 6º A convocação dos candidatos observará o interesse e a necessidade da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de junho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA DO GABINETE DO PREFEITO Nº 09 - DE 10 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO
PROJETO BÁSICO QUE TEM
COMO OBJETO A OBRA DE
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO
DO CENTRO EDUCACIONAL E
AUDITÓRIO MUNICIPAL DE
GUARIBA/SP, A SER
EXECUTADA MEDIANTE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 18 de 23

CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal - **Dr. Francisco Dias Mançano Junior** e, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica o **SR. ANDRÉ VASCONCELLOS LAPREGA**, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU/SP sob nº 000A837547 designado para exercer a função de **Responsável Técnico do Projeto Básico** que tem como objeto a obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL E AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GUARIBA/SP**, a ser executada mediante Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objeto da Demanda nº 122400 cadastrada no Sistema SP Sem Papel.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Guariba, 10 de junho de 2.026

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Gestão Pública, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 132/2026

(X) Dispensa nº 39/2026 () Inexigibilidade nº ____/2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de

formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 75**, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **aquisição de 120 sachês 3g de motilex para atendimento de ação judicial**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais, da empresa: **DROGARIA CENTRO DE GUARIBA LTDA EPP - CNPJ 12.688.788/0001-50, no valor total de R\$ 598,80**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Guariba, 10 de junho de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 117/2026

(X) Dispensa nº 33/2026 () Inexigibilidade nº ____/2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 19 de 23

despesa, calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no § 3º do [art. 75](#), do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **contratação de empresa especializada para automatização de portão - Ginásio de Esportes**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais, da empresa: **P. FRANCISCO DE SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ 50.334.059/0001-94, no valor total de R\$ 5.200,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Guariba, 10 de junho de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 131/2026

(X) Dispensa por Justificativa nº 014/2026 ()
Inexigibilidade nº ____/2026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de

despesa, calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional destinados aos beneficiários do CRAS e CREAS, em favor da empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ nº 03.709.814/0065-52**, no valor total de **R\$119.150,00**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei de Licitação nº 14.133/2021.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (X), quer por inexigibilidade (), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba.sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.**

Guariba/SP, 10 de junho de 2026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Termo de Retificação

Pregão Eletrônico nº 054/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 113/2026

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Regime de Execução: Indireta

1) Pelo presente Termo fica retificado o edital do **Pregão Eletrônico nº 054/2026**, para **exclusão dos itens nºs 160 e 161 (lote I - cota 75%) e, itens nºs 391 e 392 (lote II - cota 25%)**, do **Anexo III - Modelo de Proposta**, tendo em vista a necessidade de reavaliar as especificações técnicas, cujo Edital foi publicado no dia **28/05/2026**.

2) Fica mantida a sessão pública, para o dia **16 de junho de 2026 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal.**

3) Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 054/2026.**

Guariba (SP), 10 de junho de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 20 de 23

Pregão Eletrônico nº 060/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 128/2026

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração

Regime de Execução: Indireta

1) Pelo presente Termo fica retificado o **Edital**, o **Anexo II - Termo de Referência**; e, o **Anexo III – Modelo de Proposta do Pregão Eletrônico nº 060/2026**, cujo Edital foi publicado no dia **08/06/2026**, na seguinte conformidade:

a) **NO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

- No item 1 - Do Objeto:**

Fica retificado para a substituição do subitem 1.1. com a seguinte tabela de descrição dos itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	270	Caixa	Medicamento antiparasitário Sarolaner (comprimidos de 40mg) , Caixa contendo 3 comprimidos
2	132	Saco	RACÃO ANIMAL PARA GATO CASTRADO ADULTO - EMBALAGEM 20 KG , com níveis mínimos de garantia: Umidade (máx.): 10%, proteína bruta (mín.) 32%, extrato etéreo (mín.): 9%, matéria mineral (máx.): 8%, matéria fibrosa (máx.): 4,5%, cálcio (máx.): 1,6%, cálcio (mín.): 0,6%, fósforo (mín.): 0,4%, sódio (mín.): 0,1%, potássio (mín.): 0,8%, ômega 6 (mín.): 2%, ômega 3 (mín.): 0,27%, pH urinário (mín) 6,2 - 6,8, energia metabolizável (mín): 3.826 kcal/kg, metionina (mín.): 0,5%, taurina (mín.): 0,13%, L-Carnitina (mín.): 0,046%.
3	1000	Saco	RAÇÃO ANIMAL PARA CÃO ADULTO - EMBALAGEM 15KG. COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MINIMA: NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: umidade (máx) 10,00%; Proteína Bruta Min.: 23,00%; Extrato Etéreo Min.: 10%; Matéria Fibrosa Max.: 7%; Matéria Mineral Max.: 10,00%; Cálcio Max.: 2,40%; Cálcio Min.: 1,00%; Fósforo Min.: 0,7%; Energia Metabolizável: 3.135,72 kcal/kg; Ômega 6 Min.: 20,00 g/kg; Ômega 3 Min.: 600,00 mg/kg

b) **NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**

- No 1 – Definição do Objeto:**

Fica retificado com a substituição da tabela no subitem 1.1 (Itens da Contratação):

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	270	Caixa	Medicamento antiparasitário Sarolaner (comprimidos de 40mg) , Caixa contendo 3 comprimidos
2	132	Saco	RACÃO ANIMAL PARA GATO CASTRADO ADULTO - EMBALAGEM 20 KG , com níveis mínimos de garantia: Umidade (máx.): 10%, proteína bruta (mín.) 32%, extrato etéreo (mín.): 9%, matéria mineral (máx.): 8%, matéria fibrosa (máx.): 4,5%, cálcio (máx.): 1,6%, cálcio (mín.): 0,6%, fósforo (mín.): 0,4%, sódio (mín.): 0,1%, potássio (mín.): 0,8%, ômega 6 (mín.): 2%, ômega 3 (mín.): 0,27%, pH urinário (mín) 6,2 - 6,8, energia metabolizável (mín): 3.826 kcal/kg, metionina (mín.): 0,5%, taurina (mín.): 0,13%, L-Carnitina (mín.): 0,046%.
3	1000	Saco	RAÇÃO ANIMAL PARA CÃO ADULTO - EMBALAGEM 15KG. COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MINIMA: NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: umidade (máx) 10,00%; Proteína Bruta Min.: 23,00%; Extrato Etéreo Min.: 10%; Matéria Fibrosa Max.: 7%; Matéria Mineral Max.: 10,00%; Cálcio Max.: 2,40%; Cálcio Min.: 1,00%; Fósforo Min.: 0,7%; Energia Metabolizável: 3.135,72 kcal/kg; Ômega 6 Min.: 20,00 g/kg; Ômega 3 Min.: 600,00 mg/kg

c) **NO MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)**

- No teor da Tabela de Itens:**

Fica retificado com a substituição da seguinte tabela:

LOTE I – COTA 75%						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	203,0	Caixa	Medicamento antiparasitário Sarolaner (comprimidos de 40mg) , Caixa contendo 3 comprimidos			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 21 de 23

2	99,0	Saco	RACÃO ANIMAL PARA GATO CASTRADO ADULTO - EMBALAGEM 20 KG , com níveis mínimos de garantia: Umidade (máx.): 10%, proteína bruta (mín.) 32%, extrato etéreo (mín.): 9%, matéria mineral (máx.): 8%, matéria fibrosa (máx.): 4,5%, cálcio (máx.): 1,6%, cálcio (mín.): 0,6%, fósforo (mín.): 0,4%, sódio (mín.): 0,1%, potássio (mín.): 0,8%, ômega 6 (mín.): 2%, ômega 3 (mín.): 0,27%, pH urinário (mín.) 6,2 - 6,8, energia metabolizável (mín.): 3.826 kcal/kg, metionina (mín.): 0,5%, taurina (mín.): 0,13%, L-Carnitina (mín.): 0,046%.			
3	750,0	Saco	RACÃO ANIMAL PARA CÃO ADULTO - EMBALAGEM 15KG. COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MINIMA: NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: umidade (máx) 10,00%; Proteína Bruta Min.: 23,00%; Extrato Etéreo Min.: 10%; Matéria Fibrosa Max.: 7%; Matéria Mineral Max.: 10,00%; Cálcio Max.: 2,40%; Cálcio Min.: 1,00%; Fósforo Min.: 0,7%; Energia Metabolizável: 3.135,72 kcal/kg; Ômega 6 Min.: 20,00 g/kg; Ômega 3 Min.: 600,00 mg/kg			

LOTE II – COTA 25%						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	67,0	Caixa	Medicamento antiparasitário Sarolaner (comprimidos de 40mg) , Caixa contendo 3 comprimidos			
5	33,0	Saco	RACÃO ANIMAL PARA GATO CASTRADO ADULTO - EMBALAGEM 20 KG , com níveis mínimos de garantia: Umidade (máx.): 10%, proteína bruta (mín.) 32%, extrato etéreo (mín.): 9%, matéria mineral (máx.): 8%, matéria fibrosa (máx.): 4,5%, cálcio (máx.): 1,6%, cálcio (mín.): 0,6%, fósforo (mín.): 0,4%, sódio (mín.): 0,1%, potássio (mín.): 0,8%, ômega 6 (mín.): 2%, ômega 3 (mín.): 0,27%, pH urinário (mín.) 6,2 - 6,8, energia metabolizável (mín.): 3.826 kcal/kg, metionina (mín.): 0,5%, taurina (mín.): 0,13%, L-Carnitina (mín.): 0,046%.			
6	250,0	Saco	RACÃO ANIMAL PARA CÃO ADULTO - EMBALAGEM 15KG. COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MINIMA: NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: umidade (máx) 10,00%; Proteína Bruta Min.: 23,00%; Extrato Etéreo Min.: 10%; Matéria Fibrosa Max.: 7%; Matéria Mineral Max.: 10,00%; Cálcio Max.: 2,40%; Cálcio Min.: 1,00%; Fósforo Min.: 0,7%; Energia Metabolizável: 3.135,72 kcal/kg; Ômega 6 Min.: 20,00 g/kg; Ômega 3 Min.: 600,00 mg/kg			

”.

2) Devido às alterações descritas acima fica remarcada a sessão pública, para o dia **25 de junho de 2026 às 08h30**.

3) Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026**.

4) Os anexos retificados, serão disponibilizados para download nos sites: <https://www.bll.org.br>; e <https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/licitacao/editais>.

Guariba (SP), 10 de junho de 2026.

Francisco Dias Maçano Júnior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 22 de 23

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av: XV de Novembro, nº. 150 – Centro – Cep:14.840-000
E-Mail: cmas@guariba.sp.gov.br
Fone: (16) – 3251-3423 – Guariba/SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de GUARIBA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 2662 de 02 de Janeiro de 2.013, bem como nas disposições do Regimento Interno deste CMAS,

Considerando que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Social (CONSEAS), na 1ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada em 14 de abril de 2026, aprovou os critérios de elegibilidade e partilha do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, com recursos estaduais transferidos pelo FEAS, conforme a Deliberação CONSEAS nº 04/26, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 24 de abril de 2026;

Considerando que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SP), em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2026, pactuou os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, conforme a Portaria CIB nº 06/26, de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 04 de maio de 2026;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS-SP), na 1ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada em 14 de abril de 2026, definiu os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos estaduais para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, com recursos estaduais transferidos pelo FEAS, conforme a Resolução SEDS nº 17/26, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 14 de maio de 2026;

Considerando a comunicação da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto (DRADS-RP), datada de 19/05/2026, informando sobre a oferta dos recursos do cofinanciamento, sobre os documentos necessários e sobre o Apoio Técnico da DRADS-RP para os procedimentos de inserção dos valores e informações no Sistema PMASWeb.

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de GUARIBA/SP enviou o Ofício manifestando o aceite dos recursos estaduais e irá inserir no Sistema PMAS as informações e valores correspondentes à aplicação dos recursos nos respectivos Benefícios Eventuais ofertados pelos Municípios, conforme a divisão proposta pelo Órgão Gestor;

Resolve:

Aprovar, na Reunião Plenária deste Conselho, ocorrida em 02 de Junho de 2026, o aceite do cofinanciamento dos recursos estaduais transferidos pelo FEAS, para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, Vulnerabilidade Temporária (Aquisição de Cestas Básicas) no valor de R\$ 44.922,71 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1829

Página 23 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av: XV de Novembro, nº. 150 – Centro – Cep:14.840-000

E-Mail: cmas@guariba.sp.gov.br

Fone: (16) – 3251-3423 – Guariba/SP

Setenta e Um Centavos), bem como o preenchimento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Guariba dos valores e informações no Sistema PMASWeb.

Guariba/SP, 02 de Junho de 2026.

ANGELA MARIA FURTADO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Guariba/SP